



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG ll	FL. 27
--------------	-----------

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 636/2018

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 636/2018, passa ter a seguinte redação:


“Art. 1º - A Lei nº 10.330, de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

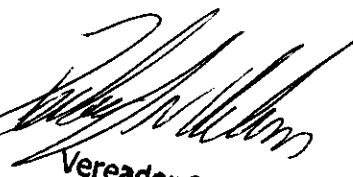
Art. 3º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, observadas as limitações contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição da República e no inciso IV do art. 134 da Lei Orgânica.


§ 1º - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade e garantia ao pagamento, a vinculação de que trata o caput/ será criada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º - A efetivação da autorização disposta no caput deste artigo só poderá ocorrer após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.”,

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.


VER. ARNALDO GODOY


Vereador **Pedro Patrus**
Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>17</u> / <u>10</u> / <u>18</u>
 - 279
Responsável pela distribuição